



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Processo Administrativo Nº 025/2025 – Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação da empresa **SAYMON PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.974.215/0001-95, para prestação de serviços de show artístico musical com **“BANDA CHICABANA”**, no dia 05 de julho de 2025, durante os Festejos da tradicional festa de vaquejada do parque Veteranos da Sela no município de Miravânia-MG, que acontecerão nos dias 03 a 06 de julho de 2025, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura do município de Miravânia/MG.

2. JUSTIFICATIVA

Trata da possibilidade de contratação da empresa **SAYMON PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.974.215/0001-95, representante exclusiva da **“BANDA CHICABANA”**.

A tradicional festa de vaquejada do parque Veteranos da Sela no município de Miravânia-MG, que se realizará no dia 03 a 06 de julho de 2025 é considerada o maior evento de comemoração cívica histórica/cultural. O espetáculo pirotécnico, a volúpia das luzes e o fascínio do som, oriundos dos mais variados e marcantes **SHOWS MUSICAIS**, realizados por renomados Artistas e Bandas, consagrados nacionalmente, fazem de Miravânia, uma das cidades do turismo mineiro.

Integrará a programação na data de 05 de julho de 2025, o Show musical, com a **“BANDA CHICABANA”**, banda esta, consagrada pela opinião pública, é o que despertou o interesse da Administração na contratação em tela.

Diante disso, considerando a realização da tradicional festa de vaquejada do parque Veteranos da Sela no município de Miravânia-MG, considerando a necessidade de propiciar entretenimento da população, justifica-se a abertura de processo administrativo para contratação de show artístico musical, objeto de apresentação de artista de renome nacional, através de inexigibilidade de licitação, com fulcro no “art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021”, para apresentação em praça pública no dia (05.07.2025).

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo art. 74, inciso II.

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, Incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal nº 663/2023, de 02 de janeiro de 2024.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: "Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma da contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica".

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: "Nem sempre, à verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica especialmente o princípio da eficiência".



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Processo Administrativo Nº 025/2025 – Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2025

3.5. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública o respeito a princípios basilares como a Impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que a vivência que o profissional indicado possui é única.

4. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR / ARTISTA, em atendimento ao que preconiza o artigo 72. VI da Lei 14.133/2021, Justifica-se por se tratar de artista consagrado pelo público local e nacional, e de a contratação ser viabilizada por empresa na área do objeto de pretensão contratual, qualificada no ramo da atividade artística e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

4.2. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

5.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza a artigo 72. VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo deverá ser apresentado valores praticados no mercado, através de contratações com objetos similares.

5.2. A empresa **SAYMON PRODUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.974.215/0001-95, representante exclusiva da “**BANDA CHICABANA**”, apresentou nota fiscal nº 49 emitida em 25.02.25 no valor de R\$ 500.000,00 a favor do município de Peritoro - MA; nota fiscal nº 52 emitida em 27.02.25 no valor de R\$ 500.000,00 a favor do município de Caico - RN; e nota fiscal nº 57 emitida em 27.02.25 no valor de R\$ 500.000,00 a favor do município de Quixada - CE, gerando um preço médio de aproximadamente R\$ 500.000,00. Em consultas ao PNCP foi constatado contratações nos valores de R\$ 250.000,00, R\$ 350.000,00, R\$ 450.000,00 e R\$ 500.000,00, conforme prints da consulta registradas no Estudo Técnico Preliminar.

5.3. Sendo assim, declara se que o preço de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado vantajoso para esta Administração, dado que firmado abaixo da média.

7 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1 A descrição da solução como um todo, abrange propiciar entretenimento da população durante a festa de vaquejada do parque Veteranos da Sela no município de Miravânia-MG. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência.

8 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Processo Administrativo Nº 025/2025 – Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2025

7.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

7.2 Será exigido, conforme artigo 74, II e parágrafo segundo da Lei Federal 14.133/2021:

- prova da consagração pública (verificada no ETP por meio de pesquisa à mídia social Instagram);
- prova de que o empresário possui exclusividade de âmbito nacional;
- prova de que o empresário não possui exclusividade para o evento e nem limitada a local específico;
- compatibilidade do preço praticado – comprovada pelas notas fiscais de venda apresentadas.

7.3 Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

a. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

6. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
7. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
9. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
10. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
11. Regularidade perante a Fazenda Federal;
12. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
13. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
14. Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional;

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designado, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2 A contratante deverá indicar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail licitacao@miravania.mg.gov.br ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da presente inexigibilidade de licitação objeto deste termo de referência.

10 DO PAGAMENTO

9.1 O valor global da contratação perfaz **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, por conta da apresentação do show artístico musical detalhado acima. Como haverá apresentação de outros artistas durante as festividades, as despesas com a produção local, fornecimento de som, palco, iluminação, estrutura de camarim, serão suportadas pelo Município Contratante.

9.2 O pagamento do valor descrito acima, será efetuado pela tesouraria do Município através de TED ou depósito bancário ou PIX em nome da contratada, conforme detalhado a baixo:

9.2.1 – **Banda: “BANDA CHICABANA** – Valor contratado: **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, pagamento a ser realizado a empresa **SAYMON PRODUcoes LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.974.215/0001-95, em 02 (duas) parcelas, sendo 01 (uma) de 50% (cinquenta por cento) do valor no dia de realização do show, quando a banda já estiver em Miravânia e pronta para subir ao palco, e os 50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Processo Administrativo Nº 025/2025 – Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2025

(cinquenta por cento) restantes em até 24 (vinte e quatro) horas depois da realização do show artístico musical ou no dia útil imediatamente seguinte, mediante apresentação de nota fiscal devidamente empenhada.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do decorrente ano de 2025.

10.01.01.13.392.0045.2109.33933900.1500000000 Ficha 878

11 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 A seleção do fornecedor de serviço artístico foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta vantajosa apresentada pela empresa **SAYMON PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.974.215/0001-95, conforme documentos acostados aos autos do processo.

11.2 A empresa contratada tem cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

12 DO PRAZO CONTRATUAL

12.1 O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 30 de julho de 2025.

12.2 Em observância ao interesse público e por acordo entre as partes o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada somente na ocorrência de fato superveniente que impeça a realização do show e, em conformidade com os ditames do art. 105 da Lei 14.133/2021.

13 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Constituir servidor para fiscalizar e orientar os serviços prestados.

13.2 Providenciar os pagamentos conforme detalhado no item 9 (nove) deste termo de referência, mediante nota fiscal devidamente empenhada e atestada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

13.3 Disponibilizar policiamento/segurança para manter a ordem e segurança da população e dos próprios profissionais contratados para a realização do show artístico musical.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Processo Administrativo Nº 025/2025 – Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2025

13.4 Disponibilizar recurso médicos (ambulância e profissionais de saúde) para atendimento emergencial.

13.5 Disponibilizar estrutura de 02 (dois) camarins, abastecido, equipado com banheiro, que ficará à disposição do ARTISTA e de toda a sua equipe.

13.6 A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança do ARTISTA, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência do ARTISTA no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

13.7 A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção à frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos ARTISTAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

13.8 Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção do ARTISTA após a assinatura do contrato, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no Rider técnico do artista.

13.9 Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

13.10 A PREFEITURA se obriga a veicular o nome da CONTRATADA em todos os materiais utilizados na divulgação dos eventos, tais como, cartazes, banners, outdoors, telão e outros meios visuais, audiovisuais, radiofônicos e/ou televisivos, empregados na publicidade do evento.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Apresentar o fornecimento na forma ajustada, com realização do show musical da **“BANDA CHICABANA**, no dia 05 de julho de 2025, com duração mínima de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, com o horário de início às 23 horas;

14.2 Prestar os serviços de apresentação de show artístico musical, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade em conformidade com as avenças contratuais, disponibilizando todo o ferramental necessário, inclusive providenciando o acesso ao local do show às suas expensas. É de responsabilidade de a CONTRATADA verificar e confirmar previamente com o Município as estruturas, tais como: som, palco, iluminação, led, entre outros, que serão disponibilizados, a fim de viabilizar a realização do show. Falhas decorrentes de falta de comunicação não serão toleradas e serão entendidas como erro grosseiro, podendo gerar sanções pela inexecução ou pela execução parcial. A qualidade da apresentação artística musical é exigida da CONTRATADA, isentando o Município de quaisquer custos adicionais.

14.3 À CONTRATADA cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste instrumento, aos atendidos na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura o do Município de Miravânia/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Processo Administrativo Nº 025/2025 – Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2025

14.4 Fica a cargo da CONTRATADA a montagem e desmontagem, deslocamento e transporte dos instrumentos e equipamentos necessários para a concretização deste objeto licitado e que forem levados pela CONTRATADA para a realização do show.

14.5 A CONTRATADA é a responsável pela EXECUÇÃO do objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por si ou por seus prepostos para a CONTRATANTE ou para terceiros.

14.6 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

14.7 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.8 Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, a exemplo de ADOECIMENTO, repentino do artista, devidamente comprovado, que impossibilite a realização do evento, e a **CONTRATADA** não puder realizar a apresentação do artista em data fixada, deverá avisar a **PREFEITURA**, com antecedência imediata em relação à ocorrência do evento, acompanhada da prova do afirmado, propondo nova data de apresentação.

14.8.1 O cancelamento imotivado gerará à CONTRATANTE (MUNICÍPIO) o direito de obter do CONTRATADO o equivalente a 30% do valor global da contratação a título de multa, bem como gravação em vídeo pelo artista informando a população a não realização do show.

14.9 Responsabilizar-se pelo comportamento dos profissionais integrantes do grupo musical, e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar ao **Contratante**, repondo de imediato, em moeda corrente, o valor correspondente a eventuais despesas decorrentes sob pena de incorrer em penalidades legais.

14.10 Orientar os profissionais para tratar com urbanidade toda a população que se fizer presente no local público para participar no evento festivo.

14.11 Assumir as despesas com transporte e alimentação para todos componentes da banda.

14.12 Manter conduta compatível com o decoro, o respeito aos cidadãos de Miravânia e a população local, comprometendo-se a orientar a banda, os integrantes e a equipe a respeitar as pessoas, guardar discrição de conduta e, abster-se de comportamentos polêmicos e também de práticas vedadas pelo ordenamento jurídico, a exemplo de práticas sexistas, e da prática de ilícitos.

15 DAS SANÇÕES

15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, na prática de ilícitos descritos no artigo 155 da Lei 14.133/21 e em demais regras aplicáveis, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, sanções previstas no artigo 156 da lei 14.133/21, na lei 12846/13, neste termo de referência e no contrato, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

Miravânia/MG, 11 de abril de 2025.

Venilson Gonçalves Freire
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Processo Administrativo Nº 025/2025 – Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2025

Miravânia/MG, 11 de abril de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Elzio Mota Dourado

Prefeito Municipal

MIRAVÂNIA – MG

Senhor Prefeito,

Solicitamos a V. Exa., que autorize a abertura de Processo Administrativo por Inexigibilidade para contratação de show artístico musical da **“BANDA CHICABANA”**, no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, através da empresa **SAYMON PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.974.215/0001-95, representante exclusiva da banda supracitada, para apresentação em praça pública objetivando proporcionar entretenimento da população durante a tradicional festa de vaquejada do parque Veteranos da Sela no município de Miravânia-MG, que se realizará no dia 03 a 06 de julho de 2025, certificando sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros para ocorrer à despesa que for contratada.

Com nossos protestos de estima, respeito e consideração, renovo a V. Exa. expressões de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

Venilson Gonçalves Freire
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Processo Administrativo Nº 025/2025 – Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2025

Miravânia/MG, 11 de abril de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Elpídio Gomes Dourado

Secretário Municipal da Fazenda

MIRAVÂNIA – MG

Prezado Senhor,

Ante a solicitação para contratação de show artístico musical da “**BANDA CHICABANA**”, no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, através da empresa SAYMON PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.974.215/0001-95, representante exclusiva da banda supracitada, para apresentação em praça pública objetivando proporcionar entretenimento da população durante a tradicional festa de vaquejada do parque Veteranos da Sela no município de Miravânia-MG, que se realizará no dia 03 a 06 de julho de 2025, solicito a V.Sa., para o fiel cumprimento do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000, que certifique sobre a existência de Recursos Financeiros para atender a despesa discriminada acima.

Ao ensejo, renovo a V. Sa. nossas expressões de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

Elzio Mota Dourado
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Processo Administrativo Nº 025/2025 – Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2025

Miravânia/MG, 11 de abril de 2025.

Ao

Departamento de Contabilidade

Responsável pelo Setor Contábil

MIRAVÂNIA – MG

Prezado Senhor,

Em observância ao disposto no art. 72, inciso IV do Estatuto Federal Licitatório – Lei Federal nº 14.133/21, solicitamos a V.Exa., que informe qual a dotação orçamentária a ser utilizada para a contratação de show artístico musical da **“BANDA CHICABANA”**, no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, através da empresa SAYMON PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.974.215/0001-95, representante exclusiva da banda supracitada, para apresentação em praça pública objetivando proporcionar entretenimento da população durante a tradicional festa de vaquejada do parque Veteranos da Sela no município de Miravânia-MG, que se realizará no dia 03 a 06 de julho de 2025.

Ao ensejo, renovo a V. Sa. nossas expressões de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

Elzio Mota Dourado
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Processo Administrativo Nº 025/2025 – Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2025

Miravânia/MG, 11 de abril de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Elzio Mota Dourado

Prefeito Municipal

MIRAVÂNIA – MG

Senhor Prefeito,

Em atendimento à solicitação enviada por V.Exa. a esse Setor, informo que há disponibilidade financeira para o pagamento das despesas com a contratação de show artístico musical da **“BANDA CHICABANA”**, no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, através da empresa SAYMON PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.974.215/0001-95, representante exclusiva da banda supracitada, para apresentação em praça pública objetivando proporcionar entretenimento da população durante a tradicional festa de vaquejada do parque Veteranos da Sela no município de Miravânia-MG, que se realizará no dia 03 a 06 de julho de 2025, tendo como fonte de receita recursos provenientes do orçamento fiscal vigente.

Com meus protestos de estima, respeito e considerações, renovo-me a V.Exa. expressões de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

Elpídio Gomes Dourado
Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Processo Administrativo Nº 025/2025 – Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2025

Miravânia/MG, 11 de abril de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Elzio Mota Dourado
Prefeito Municipal
MIRAVÂNIA – MG

Senhor Prefeito,

Em resposta à solicitação de V.Exa., para que o Setor certifique sobre a existência de Recursos Orçamentários para atender à despesa com a contratação de show artístico musical da **“BANDA CHICABANA”**, no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, através da empresa SAYMON PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.974.215/0001-95, representante exclusiva da banda supracitada, para apresentação em praça pública objetivando proporcionar entretenimento da população durante a tradicional festa de vaquejada do parque Veteranos da Sela no município de Miravânia-MG, que se realizará no dia 03 a 06 de julho de 2025, eu, abaixo assinado, colaborador da empresa **MÁXIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.414.940/0001-05, contratada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, na qualidade de contador do Município, em atendimento ao disposto na Lei Federal de Licitação nº 14.133/21 e na Lei Complementar nº 101/00, certifico que revendo o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, da Lei Orçamentária Anual, **EXERCÍCIO de 2025**, as despesas da futura contratação, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária.

10.01.01.13.392.0045.2109.33933900.1500000000 Ficha 878

Com meus protestos de estima, respeito e considerações, renovo-me a V.Exa.
expressões de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

Máxima Assessoria e Consultoria Ltda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Processo Administrativo Nº 025/2025 – Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2025

REQUISIÇÃO

Para cumprimento legal, esta Prefeitura, considerando o disposto no Decreto Municipal Nº 666/24, de 02.01.2024, vem determinar a Comissão de Contratação, nos termos da Lei nº. 14.133/21 e legislação suplementar, a abertura de **Processo de Contratação**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE** (LEI 14.133/21, art. 74, inciso II), para contratação de show artístico musical da “**BANDA CHICABANA**”, no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, através da empresa SAYMON PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.974.215/0001-95, representante exclusiva da banda supracitada, para apresentação em praça pública objetivando proporcionar entretenimento da população durante a tradicional festa de vaquejada do parque Veteranos da Sela no município de Miravânia-MG, que se realizará no dia 03 a 06 de julho de 2025, requisitado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, com recursos provenientes do orçamento fiscal vigente.

Prefeitura Municipal de Miravânia/MG, aos 14 dias do mês de abril do ano de 2025.

Elzio Mota Dourado - PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Moisés Torres Dourado

Presidente da Comissão de Contratação

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Processo Administrativo Nº 025/2025 – Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2025

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

SINTESE DO OBJETO: Contratação da empresa **SAYMON PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.974.215/0001-95, para prestação de serviços de show artístico musical com **“BANDA CHICABANA”**, no dia 05 de julho de 2025, durante os Festejos da tradicional festa de vaquejada do parque Veteranos da Sela no município de Miravânia-MG, que acontecerão nos dias 03 a 06 de julho de 2025, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura do município de Miravânia/MG.

Eu, Moisés Torres Dourado, na qualidade de Presidente da Comissão de Contratação, certifico que no 14º (décimo quarto) dia do mês de abril de 2.025, na sala do Departamento de Licitações, em observância aos ditames da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21, autuei o presente Processo Administrativo, (parte interna), com os autos que a seguir o instruem.

Moisés Torres Dourado - Presidente
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Portaria Municipal nº 01, de 02.01.2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Processo Administrativo Nº 025/2025 – Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA
E A EMPRESA _____, POR CONTA
DO SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM
“_____”.**

O **MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.491/0001-94, com sede administrativa na Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 111 – Centro – cidade de Miravânia/MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Elzio Mota Dourado**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 10.638.153 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob nº 088.141.126-49, residente e domiciliado na Fazenda Miradouro, Zona Rural no município de Miravânia/MG, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____ (**QUALIFICAR**) _____, neste ato representada pela _____ (**QUALIFICAR**) _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa _____ (**QUALIFICAR**) _____, para prestação de serviços de show artístico musical com “_____”, no dia de de 2025, durante os Festejos da tradicional festa de vaquejada do parque Veteranos da Sela no município de Miravânia-MG, que acontecerão nos dias 03 a 06 de julho de 2025, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura do município de Miravânia/MG, tendo como fundamento o Processo Administrativo nº 025/2025 – Inexigibilidade nº 006/2025, regida pela Lei Federal nº 14.133/21 e subseqüentes alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Pelos serviços prestados, a CONTRATADA, receberá da CONTRATANTE, o valor de **R\$** (.....), pagos por TED ou depósito bancário ou PIX em nome da contratada da seguinte forma:

a) **R\$** (.....) no dia da apresentação (..... de de 2025), quando a banda já estiver na cidade, até o momento de subir ao palco;

b) **R\$** (.....) após a apresentação (..... de de 2025) ou no dia útil imediatamente posterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Processo Administrativo Nº 025/2025 – Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2025

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – Obrigações Da Contratante:

3.1.1 Constituir servidor para fiscalizar e orientar os serviços prestados.

3.1.2 Providenciar os pagamentos conforme detalhado no item 2 (dois) deste contrato, mediante nota fiscal devidamente empenhada e atestada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

3.1.3 Disponibilizar policiamento/segurança para manter a ordem e segurança da população e dos próprios profissionais contratados para a realização do show artístico musical.

3.1.4 Disponibilizar recurso médicos (ambulância e profissionais de saúde) para atendimento emergencial.

3.1.5 Disponibilizar estrutura de som, palco, iluminação, geradores e 02 Camarins + abastecimento, segurança, hospedagem Equipe / Artista Hospedagem STAFF, Transporte Local – 03 vans + van cargo +carro executivo +Carregadores locais;

3.1.6 A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança do ARTISTA, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência do ARTISTA no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

3.1.7 A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção à frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos ARTISTAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

3.1.8 Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no Rider técnico do artista.

3.1.9 Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Processo Administrativo Nº 025/2025 – Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2025

3.1.10 A PREFEITURA se obriga a veicular o nome da CONTRATADA em todos os materiais utilizados na divulgação dos eventos, tais como, cartazes, banners, outdoors, telão e outros meios visuais, áudio visuais, radiofônicos e/ou televisivos, empregados na publicidade do evento.

3.2 – Obrigações Da Contratada:

3.2.1 Apresentar o fornecimento na forma ajustada, com realização do show musical da **Banda:** “_____”, no dia de de 2025, com duração mínima de (.....) hora e (.....) minutos, com o horário de início às horas;

3.2.2 Prestar os serviços de apresentação de show artístico musical, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade em conformidade com as avenças contratuais, disponibilizando os profissionais com seus respectivos instrumentos musicais de forma a perquirir a qualidade de sua apresentação artística musical, isentando o Município de quaisquer custos adicionais;

3.2.3 À CONTRATADA cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste instrumento, aos atendidos na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura do Município de Miravânia/MG.

3.2.4 Fica a cargo da CONTRATADA a montagem e desmontagem, deslocamento e transporte dos instrumentos e equipamentos necessários para a concretização deste objeto licitado.

3.2.5 A CONTRATADA é a responsável pela EXECUÇÃO do objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

3.2.6 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

3.2.7 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.8 Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, a exemplo de ADOECIMENTO, repentino do artista, devidamente comprovado, que impossibilite a realização do evento, e a **CONTRATADA** não puder realizar a apresentação do artista em data fixada, deverá avisar a **PREFEITURA**, com antecedência imediata em relação à ocorrência do evento, acompanhada da prova do afirmado, propondo nova data de apresentação.

3.2.8.1 O cancelamento imotivado gerará à CONTRATANTE (MUNICÍPIO) o direito de obter do CONTRATADO o equivalente a 30% do valor global da contratação a título de multa, bem como gravação em vídeo pelo artista informando a população a não realização do show.

3.2.9 Responsabilizar-se pelo comportamento dos profissionais integrantes do grupo musical, e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar ao **Contratante**, repondo de imediato, em moeda corrente, o valor correspondente a eventuais despesas decorrentes do show sob pena de incorrer em penalidades legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Processo Administrativo Nº 025/2025 – Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2025

3.2.10 Orientar os profissionais para tratar com urbanidade toda a população que se fizer presente no local público para participar no evento festivo.

3.2.11 Assumir as despesas com cachê de músicos e artista; transporte: Jato, carreta, ônibus; alimentação para todos componentes da banda e impostos fiscais.

3.2.12 Manter conduta compatível com o decoro, o respeito aos cidadãos de Miravânia e a população local, comprometendo-se a orientar a banda, os integrantes e a equipe a respeitar as pessoas, guardar discrição de conduta e, abster-se de comportamentos polêmicos e também de práticas vedadas pelo ordenamento jurídico, a exemplo de práticas sexistas, e da prática de ilícitos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos para atender as despesas resultantes deste contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

10.01.01.13.392.0045.2109.33933900.1500000000 Ficha 878

CLÁUSULA QUINTA: DA SUSPENSÃO DOS SHOWS

5.1 - A PREFEITURA reserva-se no direito de cancelar ou adiar os shows, objeto deste Contrato, ocorrendo luto oficial, colapso de energia, epidemias, catástrofes ou fenômenos meteorológicos.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato é contado a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á em _____ de _____ de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO.

7.1 - Em decorrência das prerrogativas do Contratante poderá o mesmo, desde que respeitado o objeto do Contrato, determinar modificações no serviço prestado pela Contratada, em função do interesse e necessidade da Administração Pública.

7.2 - A CONTRATANTE desempenhará o acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, devendo impor sanções quanto ao não cumprimento do pactuado neste instrumento, bem como rescindir o presente a qualquer momento por interesse público, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, e ainda alterá-lo mediante a celebração de termo aditivo.

7.3 - Caso a rescisão seja de iniciativa da CONTRATADA, deverá esta comunicar ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, na prática de ilícitos descritos no artigo 155 da Lei 14.133/21 e em demais regras aplicáveis, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, sanções previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Processo Administrativo Nº 025/2025 – Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2025

no artigo 156 da lei 14.133/21, na lei 12846/13, no termo de referência e no contrato, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: FORO

8.1 - Fica eleito o foro da comarca de Manga/MG em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor todas assinadas pelas partes, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Miravânia-MG, _____ de _____ de 2025.

Elzio Mota Dourado
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....Nome do Representante Legal.....
.....Nome da empresa.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF

2. _____
Nome e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Processo Administrativo Nº 025/2025 – Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2025

Processo Administrativo nº 025/2025 – Inexigibilidade nº 006/2025

Pelo presente instrumento, conforme o “**art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**”, o objeto do presente processo administrativo se cumprirá através da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, pelos motivos e fundamentos abaixo descritos:

OBJETO DO PROCESSO:

Contratação da empresa **SAYMON PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.974.215/0001-95**, para prestação de serviços de show artístico musical com “**BANDA CHICABANA**”, no dia 05 de julho de 2025, durante os Festejos da tradicional festa de vaquejada do parque Veteranos da Sela no município de Miravânia-MG, que acontecerão nos dias 03 a 06 de julho de 2025, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura do município de Miravânia/MG.

Motivo e fundamento:

Foi nos colocada à apreciação, por meio do Sr. Elzio Mota Dourado, Prefeito Municipal, a solicitação do Sr. Venilson Gonçalves Freire, Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, conforme ofício sobre o qual passamos a nos pronunciar segundo os limites de nossa competência e obrigações funcionais.

A solicitação em exame trata da possibilidade de contratação direta da empresa SAYMON PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.974.215/0001-95, representante exclusiva da “**BANDA CHICABANA**”.

A tradicional festa de vaquejada do parque Veteranos da Sela no município de Miravânia-MG, que se realizará nos dias 03 a 06 de julho de 2025 é considerada o maior evento de comemoração cívica histórica/cultural. O espetáculo pirotécnico, o fascínio do som, oriundos dos mais variados e marcantes SHOWS MUSICAIS, realizados por renomados Artistas e Bandas, consagrados nacionalmente, fazem de Miravânia, uma das cidades do turismo mineiro.

Integrará a programação na data de 05 de julho de 2025, o Show musical, com a “**BANDA CHICABANA**”, banda/cantor esta(e), consagrada(o) pela opinião pública, é o que despertou o interesse da Administração na contratação em tela.

É na lei 14.133/2021 e posteriores alterações, que estão anunciadas as hipóteses em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

Está capitulado no inciso II do Art. 74, da lei 14.133/2021, *verbo ad verbum*:

Art. 74: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Processo Administrativo Nº 025/2025 – Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2025

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Da análise da referida documentação acostada, constatamos que a empresa **SAYMON PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.974.215/0001-95, é representante exclusiva da **“BANDA CHICABANA”**, vez ter apresentado o Contrato de Representação e Exclusividade Artística, assinado pelas partes de forma eletrônica. O contrato tem prazo de validade determinado de 04 (quatro) anos, e não há limitação de local e nem de evento, o que leva a concluir que não se trata de mero intermediário.

A questão encontra-se sob os ditames da Lei 14.133/2021, e suas alterações.

Primeiramente, há que se instruir o processo administrativo, de sorte a enquadrá-lo nos termos do artigo 72, da Lei 14.133/21, *verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

De posse do processo administrativo e com base nas informações nele contidas, atendido o exposto nos incisos I ao VIII do artigo 72, emitiremos, a seguir, opimento sobre a possibilidade jurídica da contratação pretendida pelo Município.

A Lei 14.133/21 dita normas gerais para Licitações e contratos administrativos, obrigando a quase todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham a intenção de contratarem com Poder Público às suas determinações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Processo Administrativo Nº 025/2025 – Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2025

Tomamos de propósito o cuidado de mencionar acima “obrigando a quase...”, vez que a Lei elenca as exceções à regra, contidas nos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/21.

Prima facie, a contratação pretendida pelo Município encontra guarida no artigo 74, *verbis*:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I) [...]

II) – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Sobre a relatividade da análise da consagração do artista, escreve José dos Santos Carvalho Filho[13]:

Entendemos que **consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço**. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. **Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação**. A nosso sentir, quis o legislador **prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal**, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (Grifo nosso).

As certidões negativas de débito estão atualizadas e foram juntadas aos autos do processo. Foram apresentada cópia de 03 (três) notas fiscais emitidas pela empresa a favor de outros municípios, foi realizada consultas ao PNCP conforme prints da consulta registradas no Estudo Técnico Preliminar, comprovando o valor praticado no mercado pelo artista, bem como cópia de encarte de CD's, publicações em redes sociais e aplicativos de músicas, cartazes de festas, entre outros.

Diante de todo o exposto, nota-se que a contratação pretendida em momento algum desatenderá os requisitos legais e, muito menos, os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.

A impossibilidade de competição é manifesta. A vivência que o profissional indicado possui é única e preenche as necessidades do administrador.

CONCLUSÃO

Ex positis, da farta doutrina pesquisada, da jurisprudência e do atendimento às determinações do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, resta satisfatoriamente comprovada a inviabilidade de competição de acordo com a documentação apresentada. Assim, não há que se falar em irregularidades e tendo em vista que o procedimento em questão obedece aos preceitos legais pertinentes e aos fundamentos capitulados no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, considerando estas razões e fatos, convertemos nosso parecer em opinião pela possibilidade da contratação da empresa **SAYMON PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.974.215/0001-95, por conta do show artístico musical da “**BANDA CHICABANA**”, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Processo Administrativo Nº 025/2025 – Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2025

Isto posto, solicitamos a **ratificação da inexigibilidade**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Miravânia, 15 de abril de 2025.

Moisés Torres Dourado - Presidente
Comissão de Contratação
Portaria Municipal nº 01, de 02.01.2024

Dayana Mota Lima - MEMBRO
Comissão de Contratação
Portaria Municipal nº 01, de 02.01.2024

Israel Aguiar Pereira - MEMBRO
Comissão de Contratação
Portaria Municipal nº 01, de 02.01.2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Processo Administrativo Nº 025/2025 – Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2025

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 025/2025
Inexigibilidade nº 006/2025

Ementa: contratação de artista. Requisitos. Consagração pública. Prova da exclusividade no país para o empresário. Vantagem à Administração. Pagamento de parcela no momento anterior ao show e de parcela no momento posterior ao show. Possibilidade.

O CASO

Veio para análise e manifestação dessa assessoria jurídica, o processo administrativo n. 025/2025, inexigibilidade de licitação n. 006/2025, visando a contratação da empresa **SAYMON PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.974.215/0001-95, para prestação de serviços de show artístico musical com **“BANDA CHICABANA”**, no dia 05 de julho de 2025, durante os Festejos da tradicional festa de vaquejada do parque Veteranos da Sela no município de Miravânia-MG, que acontecerão nos dias 03 a 06 de julho de 2025, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura do município de Miravânia/MG.

O processo foi instruído com Estudo Técnico Preliminar, no qual, entre outros, o reconhecimento nacional do artista, notas fiscais de serviços de show artístico realizados pela banda no ano de 2024/2025, contrato de exclusividade firmado entre o representante e representado, declaração de existência de orçamento e dotação orçamentária. Consta dos autos ainda minuta do contrato administrativo e certidões negativas de débito, além de cartazes de shows realizados Brasil afora. A Justificativa da contratação foi realizada pela Comissão de Contratação.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação de artista caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II da Lei 14.133/21, combinada com o parágrafo segundo do mesmo artigo. São requisitos para a celebração da inexigibilidade:

- 1 - Que a contratação se dê com o artista, diretamente, ou mediante empresário exclusivo;
- 2 - Que o artista seja consagrado pela opinião pública ou pela crítica especializada;
- 3 - Que o empresário ateste exclusividade permanente e contínua no país ou em estado específico.

Os requisitos em questão foram todos atendidos pelo processo em referência, que segue os trâmites do artigo 72 da lei 14.133/21.

No que tange às cláusulas contratuais, observa-se que o procedimento é realizado em abril, mas há cláusula contratual prevendo parcela de pagamento para o momento imediatamente anterior à realização do show artístico (50% do valor pactuado) e parcela de pagamento para o dia posterior ao da realização do show do artista. Observa-se atenção ao disposto no artigo 145, §10 da Lei 14.133/21.

Observa-se que a contratação do artista se deu com desconto, conforme pode ser observado nas notas fiscais de preços praticados junto a outras administrações municipais. A empresa detentora da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Processo Administrativo Nº 025/2025 – Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2025

exclusividade do artista apresentou nota fiscal nº 49 emitida em 25.02.25 no valor de R\$ 500.000,00 a favor do município de Peritoro - MA; nota fiscal nº 52 emitida em 27.02.25 no valor de R\$ 500.000,00 a favor do município de Caico - RN; e nota fiscal nº 57 emitida em 27.02.25 no valor de R\$ 500.000,00 a favor do município de Quixada - CE, gerando um preço médio de aproximadamente R\$ 500.000,00. Em consultas ao PNCP foi constatado contratações nos valores de R\$ 250.000,00, R\$ 350.000,00, R\$ 450.000,00 e R\$ 500.000,00, conforme prints da consulta registradas no Estudo Técnico Preliminar. A contratação junto ao Município se dará em valor de R\$ 250.000,00, demonstrando se realizar pelo menor entre os preços praticados pela banda.

Por fim, observa-se que foram atendidos os requisitos do artigo 72 da lei 14.133/21 e cumpridos os requisitos do artigo 74, II c/c §2º da mesma lei 14.133/21.

CONCLUSÃO

Com estas considerações, opina-se favoravelmente à contratação da(o) banda/cantor “**BANDA CHICABANA**”, pelo valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com pagamento de 50% no dia e momento que antecede a subida do artista no palco e de 50% posteriormente à realização do show.

Este o parecer, s. m. j.

Prefeitura Municipal de Miravânia, 15 de abril de 2025.

Dra. Márcia Pereira da Mota
OAB/MG Nº 158.441
Advogado Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Processo Administrativo Nº 025/2025 – Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO **Processo Administrativo nº 025/2025 – Inexigibilidade nº 006/2025**

A Comissão de Contratação opina pela adjudicação da empresa abaixo qualificada por satisfazer os preceitos legais, explicitados no Edital. O presente Processo Administrativo transcorreu normalmente, não havendo nenhum recurso e sem qualquer ocorrência a registrar.

EMPRESA: SAYMON PRODUÇÕES LTDA
CNPJ(MF): 29.974.215/0001-95
Rua E Quadra H nº 21 Urbis I Serrinha-BA Cep: 48.700-000.
Representante Exclusiva da “BANDA CHICABANA”.
VALOR GLOBAL: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Prefeitura Municipal de Miravânia, 15 de abril de 2025.

Moisés Torres Dourado - Presidente
Comissão de Contratação
Portaria Municipal nº 01, de 02.01.2024

Dayana Mota Lima - MEMBRO
Comissão de Contratação
Portaria Municipal nº 01, de 02.01.2024

Israel Aguiar Pereira - MEMBRO
Comissão de Contratação
Portaria Municipal nº 01, de 02.01.2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Processo Administrativo Nº 025/2025 – Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo Administrativo nº 025/2025 – Inexigibilidade nº 006/2025

RATIFICO a decisão da Comissão de Contratação, referente ao Processo em epígrafe, determino a adjudicação em favor da proponente abaixo registrada:

EMPRESA: SAYMON PRODUCOES LTDA

CNPJ(MF): 29.974.215/0001-95

Rua E Quadra H nº 21 Urbis I Serrinha-BA Cep: 48.700-000.

Representante Exclusiva da “**BANDA CHICABANA**”.

VALOR GLOBAL: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Prefeitura Municipal de Miravânia, 15 de abril de 2025.

Elzio Mota Dourado
PREFEITO MUNICIPAL